

**DECRETO nº 139/ 2021**  
**de 15 de junho de 2021**

Prorroga, acrescenta e altera medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas no Decreto 136 de 09/06/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regulamentares, bem como as orientações emanadas do Comitê Municipal de Avaliação e Combate ao Coronavírus, observado o Decreto Municipal nº 127/2021, e em especial o que dispõe o art. 105 incisos I e seguintes da Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO ser imperiosa a atuação integrada e coordenada entre os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas e em especial as peculiaridades do comércio local;

CONSIDERANDO que o avanço na gradual abertura da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Gestor de Emergência, do Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE e o Parecer Técnico da Divisão de Saúde (DVS) da Secretaria de Estado da Saúde Sergipe – SES, que se manifestaram pela aprovação do plano de retomada e de enfrentamento da pandemia pela COVID-19, nos termos do Decreto Estadual 40.615/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 40.899/2021 de 13 de maio de 2021 e pela Resolução nº 20, de 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Estado de Sergipe e no Município de Salgado, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até ulterior deliberação do referido Comitê, obedecidas as alterações especificadas neste Decreto o prazo de duração das medidas restritivas instituídas no Decreto Municipal nº 136/2021 de 09 de junho de 2021, com as exceções previstas neste Ato.

Art. 2º - Autoriza a realização da feira livre na sede do município, bem como o funcionamento do comércio local no dia 19 de junho de 2021 até às 17 horas.

Art. 3º - Autoriza a realização da feira livre no Povoado Água Fria, bem como o funcionamento do comércio daquela localidade no dia 20 de junho de 2021 até às 12 horas.

Art. 4º - Autoriza a celebração de atividades religiosas de qualquer crença nos finais de semana, devendo ser observadas as medidas de segurança sanitária e em especial, o uso de máscara, álcool em gel e lotação máxima de 30 % (trinta por cento) da capacidade de lotação do local.

Art. 5º - Permanece a proibição da venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial de todo território municipal, nos dias 19 e 20 de junho de 2021.

Art. 6º - Permanece a proibição do funcionamento de bares e depósitos de bebidas nos finais de semana do mês de junho 2021.

Art. 7º - Estão autorizadas a funcionar nos dias 19 e 20 de junho de 2021, além das feiras livres mencionadas nos art. 2º e 3º deste Decreto, as seguintes atividades comerciais: Serviço de Borracharia e Mecânica de automóveis e motocicletas, Clínicas de Saúde em geral, Farmácias e Revendedores de botijão, água mineral e combustíveis (Mantendo-se a proibição do funcionamento de bares,

lanchonetes e congêneres anexos aos revendedores de combustíveis, inclusive para a retirada no local, sendo permitida a entrega por sistema “*delivery*”).

Art. 8º - De forma excepcional, mantém o horário do toque de recolher que consiste na vedação, emergencial e transitória, à circulação de pessoas e de veículos no horário das 20h às 5h.

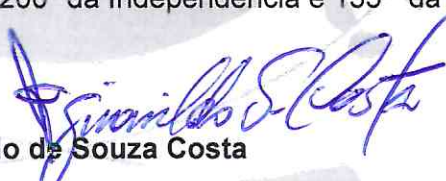
Art. 9º - Fica proibida de forma excepcional a realização de qualquer evento nos espaços de lazer no município, sejam públicos ou privados, bem como a locação de chácaras, parques, sítios e espaços de lazer.

Art. 10º - Em consonância com a Resolução nº 21 de 02 de junho de 2021, emanada do Comitê Técnico-Científico e de Atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe, fica proibido a queima de fogueiras e de fogos de artifícios em geral, no período compreendido entre os dias 23 e 30 de junho de 2021, exclusivamente na sede do município e no Povoado Água Fria, sendo permitido somente na zona rural.

Parágrafo Único. A comercialização de fogos de artifícios somente será permitida se o estabelecimento comercial estiver de acordo com as determinações dos órgãos Municipais competentes.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgado/SE 15 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República



**Givanildo de Souza Costa**

Prefeito Municipal

Sérgio dos Santos

Procuradoria Geral do Município

Civaldo Evangelista Fraga

Presidente da Câmara Municipal